

Lei n.º 432/70

Eu, Luciano Castilho, Prefeito Municipal de Edaparã, faço saber - que a Câmara Municipal aprova e em seguida segue-se assim:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica de Crédito de São Paulo, um empréstimo a título de empréstimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a execução das obras de pavimentação parcial no distrito do Município, e assim realize-las de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito e a cujo empréstimo será acrescido a importância de R\$ 17.835,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), autorizada de acordo da "Tabela remuneratória de serviços" instituída pela Resolução n.º 22.981.64.12/69, permitindo um empréstimo total de R\$ 167.835,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

Artigo 2.º) - Fica expressamente autorizada a incurrir no contrato que for celebrado, em todas as condições e condições adotadas, em execução desta matéria, em modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 3 (três) anos, contados do início da execução da obra remuneratória de serviços e materiais necessários em prestações mensais de juros e amortizações, pela "Tabela Tarifária" em vigor de a primeira prestação no primeiro dia do mês seguinte ao da entrega da primeira parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento).

do ano, somados sobre as amortizações em debito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na festa do pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros em de amortização de empréstimos, legados e socorro durante o periodo de prazo;

C) - Correcção municipal trimestral das prestações de amortização, bem como do debito total, constante do soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os indices de variação das Obrigações Reajustáveis Financeira.

d) - Taxa remuneratória de serviços, durante o periodo de integralização de empréstimos, será de 0,7% (sete décimos, por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas seguintes, acrescidas das mutuações Correcção;

e) - garantia das mudas, prevenções das taxas e tarifas dos serviços de fornecimento e das demais mudas do Município, incluindo a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 2º, da Constituição do Brasil, e os outros objetos dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) - multa de 1% (um por cento) sobre o montante do debito, para atenuar as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do devedor por parte do Município;

Artigo 3º) - Os bens arrecadados, provenientes de taxas especiais para o pagamento de juros, de taxa remuneratória de serviços, amortização de empréstimos e Correcção municipal, incluindo e será custeado com as mudas dos próprios serviços e subordinação, mesmo com as demais mudas municipais;

Artigo 4º) - Para o efeito de garantia -

denominado na alínea "e", parágrafo inicial, do artigo  
 2º, os factos que passarem a ser arrolados desde  
 que os curios sejam postos à disposição dos benefici-  
 ciários, nos termos da Lei n.º 358 de 20/12/1966, serão a-  
 justados às necessidades do custeio e conservação, me-  
 diante estudo econômico-financeiro. A Prefeitura  
 Municipal, obriga-se a entregar os autos de debito-  
 res contra bens do serviço de pavimentação, as-  
 guais sempre poderão ser pagos em qualquer Agên-  
 cia local da "Caixa", sempre for conveniente,  
 liberando o que houver dos encargos financeiros:  
 contratuais mensais, ficando a Credora autoriza-  
 da a cobrar-se das prestações mensais de juros e  
 de amortização do principal e juros, no dia im-  
 ediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º). Para cumprimento e satisfação  
 da garantia em que trata a alínea "e", parágra-  
 fo inicial e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Mu-  
 nicipal, obrigada a conferir à Caixa Econômica  
 do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável  
 e exclusivo, os poderes necessários para o cum-  
 primento dos quotas atribuídas, ao Município por  
 força do disposto no artigo 23, item II, 5º, e nos  
 termos dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do  
 Brasil, cabendo à Caixa entregar ao Município o  
 total que receber, em o saldo disponível, na hipótese  
 de o prazo de pagamento das prestações de amortização.

Artigo 6º). Fica a Caixa, desde já, autorizada  
 a levar a debito do Município procedente o cum-  
 primento das prestações mensalmente devidas  
 no caso de recebimento de quaisquer prestações,  
 ou dos quotas do Suprimento de Água, de Men-  
 doças, serem efetuadas diretamente em conta

obras em nome do Município, na Agência Local da Sudeora.

Artigo 8º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a emitir as ordens de pagamentos, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os efeitos desta matéria, em regime que melhor convier para os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, recorrendo-se, à medida, a facultade de alterar a duração mínima e a finalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º) - Fica aberta na Companhia Municipal, um crédito especial de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com vigência de 7 (sete) meses para ocorrer às despesas de matrícula e outros encargos do contrato do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive o pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, nos termos do artigo 4º, § 1º, IV da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, que o Município fica autorizado a proceder.

Artigo 9º) - Fica igualmente aberta na Companhia Municipal, um crédito especial de R\$ 167.835,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura

do contrato de empréstimo autorizado pela pre-  
sente lei.

Parágrafo 1º). O valor do presen-  
te crédito será empregado exclusivamente na execução das  
obras de pavimentação e no custeio da "Tava re-  
muneratória" de serviços, nos termos do artigo 1º  
desta lei.

Parágrafo 2º). O presente crédito será coberto  
com o recurso previsto na operação financeira au-  
torizada pelo artigo 1º da presente lei, suplementado  
se com recursos próprios da Prefeitura, a importan-  
cia que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 10º). Esta lei entrará em vigor a partir da  
sua publicação, revogadas as disposições em contra-  
rio.

Prefeitura Municipal de Chazinha, 1º de junho  
de 1970.

*Laurindo Castelucio*

Laurindo Castelucio  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na  
forma desta supra, e em 3 de junho de 1970,  
publicada na "A Gazeta de Notícias" (Suplemento Regio-  
nal).

*Lutz Villas Bôas*

Lutz Villas Bôas  
SECRETÁRIO